SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 18 de Julho de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0477

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA N.º 037/2012

Portaria N.º 037/2012

O SR. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA, ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o (a), Sr. Raimundo Rodrigues da mota ocupante do cargo de presidente, para viajar no dia 17 de julho do ano em curso à cidade de Santana do cariri – CE a fim de tratar sobre assuntos de interesse da Câmara, concedendo-lhe no valor unitário de 120.00 (cento e vinte reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, Em 17 de julho de 2012

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Presidente

Publicado por:
Antonio Junio de Carvalho
Código Identificador:E60EB65F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 506 /2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO, duas(02) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **19 e 20 de julho de 2012**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto ao Escritório de Projetos LEQUE ASSESSORIA, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Governo.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de julho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3C010F19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 507/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **FRANCISCO ALVES DE SOUSA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de julho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:89CBE669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 508/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** do cargo de confiança de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de julho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A2392B7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 557 DE 17 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no orçamento de 2012:

ÓRGÃO 0904 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
0904.08.244.09802.041 Aplicação dos Recursos do IGD-SUAS
3.3.90.30.00.00.00.00-Material de Consumo.....R$ 4.120,68
3.3.90.39.00.00.00.00- Outros serviços Pessoa Jurídica..... R$ 4.120,68
44905100- Despesas com Obras e instalções- R$ 6.758,64
44905200-despesas com material permanente- R$ 20.000,00

Art. 2°. Para cobertura dos Créditos Especiais autorizados no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes de arrecadação previsível provenientes dos recursos do IGDSUAS, no valor estimável em até R$: 35.000,00 (trinta e cinco mil).

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-Ce, em 17 de julho de 2012.

JOAQUIM SAORES NETO
Prefeito Municipal

SILVIA VALÉRIA SOARES B. DE SOUSA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7CBFC671

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 016/2012 DE 25 JUNHO DE 2012.

Torna sem efeito convocação de concurso e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Município,

CONSIDERANDO que o concurso público foi homologado em 04 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que sua validade expirou-se em 04 de janeiro de 2012 conforme artigo 132 § 3º do código civil c/c artigo 1º da Lei 810/49;

CONSIDERANDO que a administração dispõe de poder de autotutela consoante súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que o ato de convocação ocorreu em 04 de janeiro de 2012, com publicação em 06 de janeiro do corrente ano quando já expirado o prazo constitucional de validade do concurso.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o ato de convocação de:

NOME	CARGO	JORNADA TRABALHO
DIUDETE IZAEL DE ANDRADE	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	20 HORAS SEMANAIS
JOSE ADEVANILTON DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
ANTONIA GOMES DE BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
GENIVAL PONCIANO DA SILVA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
ELIONEIDE RODRIGUES VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
MARIA EVANIA ALVES DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
ROSIANA GONÇALVES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
ANTONIA LUZIA RUFINO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
CLAUDIENE FERREIRA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
GENIARA LUIS DE SALES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
MARIA FLAVIANA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
JULIANA FERREIRA LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
JOSE NILTON DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS
MARIA VALDENIA SOARES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20 HORAS SEMANAIS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em, 25 de Junho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B5E09401

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 556 DE 13 DE JULHO DE 2012

Disciplina a coleta seletiva do lixo no âmbito do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder público municipal obrigado a promover a coleta seletiva do lixo sólido e orgânico no âmbito do município.
§ 1º. Para a realização da coletiva seletiva mencionada no caput deste artigo, deve o poder público no âmbito da sua competência:
I - instalar em todos os setores públicos, recipientes devidamente adequados e qualificados para a seletividade do lixo.
II - proporcionar o recolhimento do lixo permanentemente evitando, portanto o excesso.
II - dar destino correto ao lixo selecionando, inclusive propiciando meios para a reciclagem do mesmo.
IV - promover a educação ambiental e a conscientização pública através de palestras, seminários, audiências públicas e outros meios de comunicações, tais como rádio e internet.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a promover convênios com entidades governamentais e não governamentais que promovam atividades de preservação ao meio ambiente, inclusive a redução e controle do lixo.

Art. 3º. Caberá ao poder executivo avaliar o lixo selecionado em áreas privadas (residenciais e comerciais) e entidades não governamentais e propiciar aos responsáveis como forma de compensação, determinadas vantagens, tais como descontos no IPTU, distribuição de brindes, dentre outros.
Parágrafo único. A avaliação do lixo selecionado e coletado será feita em lei específica oriundo do poder executivo apresentando critérios relacionando o peso, valor, acondicionamentos, vantagens, premiações etc.

Art. 4º. Compete a secretaria municipal de meio ambiente e ao COMDEMA a fiscalização do cumprimento das disposições desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Municipal de Altaneira, em 13 de julho de 2012.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7CDCF4FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 558 DE 17 DE JULHO DE 2012.

Cria no âmbito do Município de Altaneira a "Academia Popular" e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Altaneira a "Academia Popular", que visa proporcionar as pessoas carentes a possibilidade de participar de atividades físicas orientadas por profissionais habilitados para a prevenção de doenças e promoção de saúde.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e a Secretaria de Saúde a criação desta Academia Popular.

Art. 3º Poderá a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e a Secretaria de Saúde firmar convênios e parcerias com as academias e entidades no Município que poderão contribuir neste projeto para a utilização das mesmas ou ainda disponibilidade de profissionais para atuarem nas comunidades.
Parágrafo único. Deverá a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e a Secretaria de Saúde designar profissionais e ressarci-los, para atendimento deste projeto, conforme a disponibilidade dos mesmos.

Art. 4º Poderá ainda as referidas secretarias buscar apoio e firmar convênios com Instituições de Ensino Superior da região que almejarem participar deste projeto, sem nenhum custo ao Erário Municipal, mediante indicação de acadêmicos de Educação Física.
Parágrafo único. No que se refere o caput deste artigo, o tempo dispensado pelos acadêmicos no auxílio das atividades deste projeto, poderá ser contado como atividade extra classe dentro de sua graduação, cabendo as Secretarias citadas expedir a respectiva declaração em favor do universitário participante, após averiguação de seu efetivo desempenho, durante o tempo destinado ao Projeto, contemplando também o seu estágio.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado prever crédito adicional no orçamento do próximo ano ou suplementar verbas, se necessárias, para atendimento de despesas decorrentes da aplicação da matéria, assim como também se utilizando das leis de incentivo através do governo estadual e federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira-Ce, em 17 de julho de 2012.

JOAQUIM SAORES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:24DE5A5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA N° 05.07.01/2012 DE 05 DE JULHO DE 2012.

DISPÔE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Prefeitura Municipal de Ararendá-Ce, neste ato representado pelo Srª Francisca das Chagas Domingos da Hora, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 53, inciso XVI e artigo 61, combinado com artigo 4º e 7º da Lei Municipal Nº 108/2005 de 28 de Junho de 2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr º RAIMUNDO EDMAR DE SOUSA MENDES, Brasileiro, Casado, C.P.F: 14530251896 RG: 2004021073906 como Coordenador da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil .

Art. 2º - Fica autorizado nos termos da Lei Municipal em vigor como Administrador do COMDEC e Ordenador de Despesas.
Art.3º - Esta Portaria entra Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:F47BF86F

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO GPM Nº 17.07.001/2012. DE 17 DE JULHO DE 2012.

DECRETA FERIADO NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ EM VIRTUDE DO DIA DE SÃO VICENTE DE PAULA PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA, Prefeita Municipal de Ararendá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, etc
.

CONSIDERANDO, que o dia 19 de julho de 2012, é dia do Padroeiro do Município de Ararendá, onde é homenageado, por ser um dia muito importante e comemorativo para o Município;

CONSIDERANDO, ainda, a religiosidade do nosso povo, no respeito aos cristãos e o momento de oração, ante a devoção Católica dos Munícipes desta Cidade.

DECRETA:

Art. 1° - Feriado Municipal no o dia 19 de julho de 2012, em virtude da Festa de comemoração ao Padroeiro do Município – São Vicente de Paula.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço do Governo Municipal de Ararendá, aos dezesete (17) dias do mês de julho do ano dois mil e doze (2012).

FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Najla Maria Macedo
Código Identificador:B8382CCD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 143/2012, DE 01 DE JUNHO DE 2012

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 01/06/2012 a 30/06/2012, em face do período aquisitivo de 2011/2012.

NOME	MATRIC	FUNCÃO	LOTAÇÃO
ANA REGINA SILVA DE LIMA	020360-2	141-AUX. DE SERV. GERAIS	007.700-SETOR: TURISMO
ARLINDO GARCIA DA SILVA FILHO	092712-0	025-CHEFE DA SECAO DE ASSIST.EDUCANDO	009.903-SETOR: PESSOAL ADMINISTRATIVO - FPM
EDILSON NOGUEIRA DA SILVA	020184-7	135-ZELADOR(A) DE BENS PUBLICOS	006.600-SETOR: CONCURSADOS
ELAIER PINHEIRO DE FARIAS	020163-4	157-TELEFONISTA	008.800-SETOR: CONCURSADOS
FRANCISCA AURILENE DA SILVA	020164-2	141-AUX. DE SERV. GERAIS	008.800-SETOR: CONCURSADOS
FRANCISCO ALEXSANDRO MARQUES DE SOUZA	071703-7	124-FISCAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	006.600-SETOR: CONCURSADOS
FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS	100001-2	319-PROCURADOR DO MUNICIOIO	001.100-SETOR: GABINETE
FRANCISCO WILAME INOCENCIO DOS SANTOS	020169-3	010-AUX. DE SERVICOS GERAIS	002.201-SETOR: CAGECE
GILMAR BARBOSA DE AZEVEDO	020075-1	141-AUX. DE SERV. GERAIS	008.800-SETOR: CONCURSADOS
JOSE MARCONDES RAMOS	071656-1	093-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	004.407-SETOR: ENDEMIAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3E2D2EE8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 144/2012, DE 01 DE JUNHO DE 2012

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 01/06/2012 a 30/06/2012, em face do período aquisitivo de 2011/2012.

NOME	MATRIC	FUNCÃO	LOTAÇÃO
JUVENAL NOGUEIRA DOS SANTOS	100361-5	141-AUX. DE SERV. GERAIS	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
KENNEDY DE LIMA CIPIAO	071710-0	003-AGENTE ADMINISTRATIVO	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
LIDIA RIBEIRO DA SILVA	071724-0	219-TECNICO DE HIGIENE DENTAL	004.403-SETOR: ODONTOLOGIA
LIVANDO PINHEIRO DA SILVA	071677-4	107-AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	004.407-SETOR: ENDEMIAS
LUCIANA DO NASCIMENTO	071651-0	170-ATENDENTE DE CLINICA DENTARIA	004.403-SETOR: ODONTOLOGIA
LUCIANO MOURA BORGES	071717-7	106-ALMOXARIFE	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
MANUEL MARIO MOURA DA COSTA	071702-9	003-AGENTE ADMINISTRATIVO	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
MARCELO JOSE DE SOUZA	071684-7	136-AUX. DE SERV. GERAIS	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
MARIA DAS DORES MOURA DA COSTA	071685-5	141-AUX. DE SERV. GERAIS	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D715F035

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 145/2012, DE 01 DE JUNHO DE 2012

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 01/06/2012 a 30/06/2012, em face do período aquisitivo de 2011/2012.

NOME	MATRIC	FUNCÃO	LOTAÇÃO
MARIA DO SOCORRO INOCENCIO FERREIRA	061454-8	082-CIRURGIAO DENTISTA - PSF	004.403-SETOR: ODONTOLOGIA
MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA	020156-1	141-AUX. DE SERV. GERAIS	008.800-SETOR: CONCURSADOS
MARIA EURIRENE RIBEIRO LIMA BEZERRA	071709-6	136-AUX. DE SERV. GERAIS	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
MARIA HELENITA SOUSA DA SILVA	071706-1	003-AGENTE ADMINISTRATIVO	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
MARIA IRENILDA ANTUNES PEREIRA	071687-1	141-AUX. DE SERV. GERAIS	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
ROSIANE DA SILVA MARINHO	071688-0	219-TECNICO DE HIGIENE DENTAL	004.403-SETOR: ODONTOLOGIA
SEBASTIAO EVILASIO PEREIRA DA SILVA	020028-0	192-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	004.402-SETOR: HOSPITAL
SILONITA REINALDO DA SILVA	071648-0	176-TECNICO EM ENFERMAGEM	004.402-SETOR: HOSPITAL
SOLANGE FERREIRA DA SILVA FELIPE	020029-8	141-AUX. DE SERV. GERAIS	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL
VALDECI DE SOUSA SOARES	050767-9	157-TELEFONISTA	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E60BC982

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 146/2012, DE 01 DE JUNHO DE 2012

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 01/07/2012 a 30/07/2012, em face do período aquisitivo de 2011/2012.

NOME	MATRIC	FUNCÃO	LOTAÇÃO
MARIA DA GLORIA ARAUJO MOURA	092710-4	199-ASSISTENTE DE SECRETARIA	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AA141C64

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 147/2012, DE 01 DE JUNHO DE 2012

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao (à, s) servidor (a, es) com os cargos, lotações e datas, abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de 08/07/2012 a 07/08/2012, em face do período aquisitivo de 2011/2012.

NOME	MATRIC	FUNCÃO	LOTAÇÃO
ELISANGELA DE SENA DA SILVA	082111-0	003-AGENTE ADMINISTRATIVO	002.200-SETOR: ADMINISTRACAO GERAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de junho de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:9537F3D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de General Sampaio torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 1906001-INEX**:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.13.392.0473.2008

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA TIAGUINHO E MALA MANSA, PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO EVENTO FESTA DE INAUGURAÇÃO DA ESCOLA PADRÃO NA LOCALIDADE DE CANGATI NO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, NO DIA 05 DE JULHO DE 2012, diretamente com seu empresário a Empresa T. N. P. SERVIÇOS LTDA;

PRAZO DE DURAÇÃO: a partir da data de assinatura até 30 (trinta) dias

CONTRATADA: T. N. P. SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(a) CONTRATANTE: ELIANE LEITE ARAÚJO DA SILVA;

VALOR: R$ 12.000,00 (trinta mil reais)

General Sampaio (CE), 28 de junho de 2012

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B45B6C75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TP-1707001-SEDUC

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 03 de Agosto 2012 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para

Contratação de empresa para executar a recuperação e manutenção nos prédios escolares das escolas: EMEF Messias Delfino Alves, EMEF Manoel Justino Monteiro, EMEF Santa Lúcia, Creche Escolar em Busca do Saber, Creche Escola João Delfino Pereira e CEI Criança Cidadã no Município de General Sampaio, conforme projeto de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 17 de Julho de 2012.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7B10F7AA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO-1707001-SEDUC

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 30 de julho de 2012 às 10:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para Aquisição de matérias de copa e cozinha, limpeza e materiais permanente, destinados a EMEF Pascoal de Almeida Sousa de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de General Sampaio , conforme descriminação no Edital. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 17 de julho de 2012.

KENNEDY RODRIGUES DO NASCIMENTO CARDOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:52E442F0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº.1707001-PP SEDERMA
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de General Sampaio, torna público que no dia 01 de agosto de 2012 às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. José Severino Filho, nº. 257, Centro, nesta cidade, receberá propostas para aquisição de combustível destinado a frota de veículos da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de General Sampaio. **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00h às 12:00h.

General Sampaio, 17 de julho 2012.

KENNEDY RODRIGUES DO N CARDOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:3703189F

SECRETARIA DE GOVERNO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 008/2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 94, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 006/2007;

RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º e 17º, todos da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Lei Federal nº 10.887/2004, e art. 22 da Lei nº. 372/2004 (instituição do GSPREV) **APOSENTADORIA,** por idade, a **ANTONIO RICARDO DA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 040350-4, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município, com proventos mensais proporcionais abaixo discriminados:
Salário–base(39% de R$ 311,00)..... R$ 121,29
Adicional de tempo de serviço de 11%.....R$ 34,21
Complemento constitucional (art. 201,§ 2º,CF) .....R$ 466,50
TOTAL .....R$ 622,00

Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em 16 de julho de 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

JOSELITA MAGALHÃES COSTA BARROS
Presidente do Gsprev

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:97ADAE39

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 061/2012 GENERAL SAMPAIO, 17 DE JULHO DE 2012

Regulamenta as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município de GENERAL SAMPAIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, Eliene Leite Araújo Brasileiro**,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 595, de 18 de junho de 2010, que autorizou a modificação do plano de custeio por ato do executivo,

D E C R E T A:

Art. 1º - O produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 11,00% (onze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, a título de custo normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A título de custo suplementar, visando equacionar o déficit atuarial apontado na Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2012, institui-se as alíquotas abaixo discriminadas, cuja base de incidência será a totalidade da remuneração de contribuição:

Ano	Custo Suplementar
2012	1,72%
2013-2016	2,52%
2017-2020	7,00%
2021-2024	11,49%
2025-2028	15,97%
2029-2032	20,45%
2033-2036	24,94%
2037-2040	29,42%
2041-2043	33,90%

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio, em 17 de julho de 2012.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:507A4020

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADM. Nº 0148/2012

LICENÇA SEM REMUNERAÇÇAO PARA TRATAR DE INTERESES PARTICULARES (ART. 105-LEI 850/2006)
REQUERENTE: ***Maria Vilani Gomes de Sousa***

DESPACHO

Pretende a servidora **Maria Vilani Gomes de Sousa,** professora lotada na Secretaria da Educação, matrícula 1639, através do requerimento de fols. 02, obter mias um período de licença sem remuneração para tratar de interesse particular, pelo período de 02 anos, a contar de 12 de junho do corrente ano.

Nesta instância decisória, merece destaque o judicioso e bem elaborado parecer da lavra do douto Procurador Geral deste Município, o qual integro ao conteúdo desta decisão administrativa, por considerar os argumentos fáticos e jurídicos ali enfocados, decisivamente esclarecedores à tomada de uma decisão correta.

Tomando-se o conteúdo do aludido parecer, que aqui se incorpora tem-se que: "Instado a se manifestar sobre o pedido da servidora, mormente no concernente à licenças da mesma natureza já requerida e usufruída pela postulante, o Senhor Diretor de Recursos Humanos, em ofício de fols. 05, informou, com supedâneo nos documentos que juntou e que fazem parte deste processo, conforme se divisa das fols. 06 a 14, que a servidora requerente se encontra de ***licença sem remuneração desde a data de 22 de setembro de 2005.***

"A Senhora Secretária Executiva da Educação, por sua vez, em informação vazada no texto do Ofício nº 105/2012, documento de fols. 15, respondeu pela inviabilidade da solicitação, porque a postulante já esgotou todos os prazos permitidos na lei, para a fruição da aludida licença, opondo-se, ao fim, à concessão da licença.

"Volvendo-se o caso dos autos aos termos da lei municipal, que prevê a matéria, encontra-se no art., 105 da Lei 850 de setembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte e suas Autarquias e Fundações normatizado o seguinte:

Art. 105 - A ***critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período.***

"Pelo que se subsume do texto legal, o servidor público municipal faz jus ao benefício da licença *sem remuneração para tratar de assuntos de seu interesse* por um prazo de 03 anos consecutivos, período este que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, o que significa dizer da faculdade de o servidor permanecer no gozo de tal benefício pelo prazo de 06 anos, ou seja: 03 anos consecutivos mais três em prorrogação, ou renovação.

"As informações e os documentos jungidos pelos órgãos envolvidos na vida funcional da servidora, conforme acima já se referiu, indicam que a requerente se torna carecedora de um novo pedido de licença desta mesma natureza, visto que já esgotou o prazo de 06 anos, que a lei lhe concede para tal fim.

"A documentação jungida aos autos é eloqüente e expressiva no esclarecimento da matéria, assim é que pelos documentos de fols. 06 a 11 a requerente esteve ausente do serviço público, desde 22 de setembro de 2005 até mesmo período de 2008, tres anos, portanto, por conta da licença sob referência e pelo que se deduz dos documentos de fols. 12 a 14, esteve ela mais uma vez ausente, por mais três anos, de 19 de maio de 2009 a mesma data de 2012, usufruto da mesma licença, em renovação.

"Pela exuberante prova que se concentrou nos autos, tem-se, induvidosamente, que a servidora postulante, não mais pode incorporar no rol de sues direitos funcionais a licença, ora invocada, posto já ter se beneficiado dos períodos que lhe asseguraram a lei estatutária, ou seja: 03 anos consecutivos mais 03 em prorrogação ou renovação, portanto, ao teor do que normatiza o art. 105 da mencionada Lei Estatutária Municipal.

"Em face do exposto, sou de parecer favorável ao **indeferimento do pedido**, por considerar que falece à postulante o direito pleiteado, por ser ela carecedora do benefício, visto que esgotado pelo uso, dentro dos períodos fixados na legislação de regência do tema, conforme acima já se esclareceu."

Deste modo e considerando que o parecer supra transcrito esgotou a matéria, hei por bem de, em o acatando na sua integralidade e considerando que a promovente não mais preenche os requisitos do art. 105 e 107 da Lei 850/2006, **INDEFERIR** o pedido de fols. 02, ou seja, *a licença para o trato de assuntos particulares, ali enfocado*.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 17 de julho de 2012.

EGBERTO MARTINS FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:83A83F08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – EXTRATO DE CONTRATO – Contratante: Secretaria de Educação. Contratada: E. M. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATERRO COMPACTADO (TERRAPLANAGEM) E OBRAS DE CONSTENÇÕES EM TERRENOS DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. Procedimento Licitatório: Convite nº 1906.01/2012-ED. Valor Global: R$ 145.409,68 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos). Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias. Dotação: 09.12.361.1205.2.053. Elemento de despesas: 44.90.51.00. Assina pela contratante: Francisca Eunice Nascimento Elmiro – Ordenadora de Despesas. Assina pela contratada: José Erivelto Ferreira Martins – Sócio-administrador. Data da Assinatura: 29/06/2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Comissão de Licitação.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:9E0DB86C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – EXTRATO DE CONTRATO – Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Contratada: M7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PATROLAGEM/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS CARROÇÁVEIS EM DIVERSAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. Procedimento Licitatório: Convite nº 1506.01/2012-GO. Valor Global: R$ 117.673,30 (cento e dezessete mil seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos). Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias. Dotação: 06.26.782.2602.1010. Elemento de despesas: 44.90.51.00. Assina pela contratante: Francisco Euclides Martins – Ordenador de Despesas. Assina pela contratada: João Moreira Cavalcante – Sócio-administrador. Data da Assinatura: 26/06/2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Comissão de Licitação.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:72A284E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – EXTRATO DE CONTRATO – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Contratada: VIVIAN CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE CONCEIÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA- CE. Procedimento Licitatório: Convite nº 1506.02/2012-GO. Valor Global: R$ 60.826,18 (sessenta mil oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos). Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias. Dotação: 05.15.451.2704.1.002. Elemento de despesas: 44.90.51.00. Assina pela contratante: Francisco Euclides Martins – Ordenador de Despesas. Assina pela contratada: Antonio Vilemar Rodrigues – Sócio-administrador. Data da Assinatura: 29/06/2012.

MANOEL JUSTINO DE PAIVA NETO
Comissão de Licitação.

Publicado por:
Manoel Justino de Paiva Neto
Código Identificador:AAB728AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 24, DE 12 DE JULHO DE 2012.

DECRETO N.º 24, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que indica.

O **Prefeito do Município de Ibiapina,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais (Dec.lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, arts. 5º, e 6º; Lei Orgânica do Município, art. 66, inciso II),

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel rural situado No Distrito de Alto Lindo, Município de Ibiapina-CE, pertencente a Lourival Rodrigues de Sá e sua esposa Luzia Gomes da Silva, apresentando a área de 24,00 metros quadrados, assim descrito: "*partindo-se do P-00, segue ao leste(nascente), limite com Propriedade de Gabriel Rufino com a distancia: 4,00m até o P-01, segue ao Sul, limite com Propriedade de Prefeitura Municipal de Ibiapina(antigo Posto Telefônico), com a distância: 6,00m até o P-02, segue a Oeste(poente), limite com a Rua Vila Nova, com a distância: 4,00m até o P-03, segue ao Norte, limite com Propriedade de Luzimar Lucas de Sales, com a distância: 6,00m até o P-00, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 24m² (vinte e quatro metros quadrados)*".

Parágrafo Único - O bem desapropriado destina-se à Implantação do Banheiro Público do Distrito de Alto.

Art. 2.º A presente desapropriação é considerada de urgência para os fins do art. 15 do Dec.lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, em 12 de julho de 2012.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:851BD993

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora ELIETE DE LIMA SILVA, ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo, ADO lotada na Secretaria da educação ao período aquisitivo 17/02/2010 a 16/02/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:2373C6F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora LINDIMAR DA SILVA LIMA SANTOS, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo, MAG lotada na Secretaria da educação ao período aquisitivo 01/08/2010 a 31/07/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:8CC49A8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 003.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA OLIENE SILVA DE ARRUDA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo, MAG lotada na Secretaria da educação ao período aquisitivo 01/08/2008 a 31/07/2009, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:4C1C750D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 004.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor JOSÉ VALMI DE LIMA MONTEIRO, ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo, MAG lotado na Secretaria da educação ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:49AEC443

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 005.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor PAULO ROBERTO DE SANTIAGO, ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo, MAG lotado na Secretaria da educação ao período aquisitivo 01/03/2011 a 30/03/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:4515E1D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 006.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO IRAN DE SANTIAGO LIMA, ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo, MAG lotado na Secretaria da educação ao período aquisitivo 01/03/2011 a 30/03/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:03085A4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 007.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO JEOVÂNIO DA SILVA, ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo, MAG lotado na Secretaria da educação ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para gozo no período de 01/07/2012 a 30/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:C7C8D8B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 008.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA DE LOURDES FILHA, ocupante do cargo, COZINHEIRA, símbolo, ADO lotado na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 16/02/2010 a 15/02/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:42F1856D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 009.28.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARIA JAQUELINE DE ALMEIDA FELIX, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo, ADO lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 02/07/2010 a 31/07/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:EB2EEA10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 001.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FRANCISCA SILVANI DE LIMA, ocupante do cargo, GARI, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Infraestrutura ao período aquisitivo 26/01/2011 a 25/01/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:EE8F194D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 002.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor RAIMUNDO AMARAL DA FONSECA, ocupante do cargo, GUARDA MUNICIPAL, símbolo ADO, lotado no Gabinete ao período aquisitivo 07/11/2009 a 06/11/2010, para gozo no período de 04/07/2012 a 02/08/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:EBAE9B95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 003.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo, PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:643945B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 004.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO LUIZ DA SILVA, ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ADO, lotado na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2010 a 15/02/2011, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:5D34E9AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 005.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora FRANCILEIDE RODRIGUES SOARES, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:95461280

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 006.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora MARILZA FRANCISCA DE SOUSA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 01/08/2011 a 31/07/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:2D878AC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 007.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora OZANEIDE IZEUDA DE LIMA SILVA, ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ADO, lotada na Secretaria da Educação ao período aquisitivo 16/02/2011 a 15/02/2012, para gozo no período de 02/07/2012 a 31/07/2012

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:3DF2DC1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008.29.06/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, RESOLVE exonerar a Sra. ZAIRA UMBELINA RABELO DE LIMA, no Cargo em Comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, cargo do Gabinete do Prefeito, Órgão de Assessoramento Direto, criado a partir da Lei 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, artigo 24, inciso I. Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de junho de 2012.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva
Código Identificador:7B889243

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 311/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, **A SI MESMO** 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **17, 18, 19 e 20 de julho de 2012**, a fim de participar de reuniões na Secretaria das Cidades, na Secretaria de Saúde e na Secretaria de Esporte.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de julho de 2012.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE
CPF Nº.: 422.855.933-68
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:7C26425D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.01.06/2012-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041756-4	Jose Roberto Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	13.02.2011 a 12.02.2012
042040-9	Jose Roberto Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 a 31.01.2012
041726-2	Liduina Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.03.2011 a 28.02.2012
041690-8	Maria Célia de Lima Silva	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 a 31.01.2012
060266-3	Maria de Fátima da Silva	Terapeuta Ocupacional	01.08.2010 a 31.07.2011
070574-8	Maria Josenilda Nascimento P Martin	Agente de Saúde	04.10.2010 a 03.10.2011
070464-4	Micheline Maria Faheina Saraiva	Psicologa	02.01.2011 a 01.01.2012
041758-0 090833-9	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I/Assessor Planej. Coord. Avaliação	02.02.2011 a 01.02.2012
041976-1	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 a 31.01.2012
041760-2 090841-0	Estelio de Freitas Araújo	Prof. Educ. Básica I/Chefe de Div. Financeira	01.02.2011 a 31.01.2012
042035-2	Estelio de Freitas Araújo	Prof. Educ. Básica II	11.09.2010 a 10.09.2011
041780-7 090840-1	Francisca Eliene Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica I/Dir. Dep. Apoio Administrativo	04.05.2011 a 03.05.2012
041552-9 090858-4	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I/Chefe Div. Adm. Rec. Humanos	01.08.2010 a 31.07.2011
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista D	01.02.2010 a 31.01.2011
042034-4	Carlos Borromeu Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 a 31.01.2012
041843-9 090836-3	Carlos Borromeu Nogueira Melo	Prof. Educ. Básica I/Chefe de Div. Cad. Inf. Estatística	02.02.2011 a 01.02.2012
060176-4	Fátima Ariozana Alves	Auxiliar Administrativo	01.08.2010 a 31.07.2011
041725-4 100043-8	Francisco de Assis da Silva	Supervisor/Secretario Escolar	06.04.2011 a 05.04.2012
100123-0	Renata Paula Oliveira Silva	Fonoaudiologa	03.5.2011 a 02.05.2012
041728-9	João Batista Neto	Motorista D	03.03.2011 a 02.03.2012
041258-9	Jorgelito Gleudson de Sena Lima	Auxiliar Administrativo	01.10.2010 a 30.09.2011
060191-8	Selma de Sousa Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2010 a 31.07.2011
041723-8	Terezinha de Sousa Ribeiro Andrade	Supervisor	02.01.2011 a 01.01.2012
041397-6	Marcelo da Silva Granja	Vigilante	04.05.2011 a 03.05.2012

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9E38FEB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.13.06/2012-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070569-1	Ricardo José de Almeida	Vigilante	04.10.2010 a 03.10.2011
070571-3	Pedro Nunes Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2010 a 03.10.2011
041267-8 090844-4	Carlos do Nascimento Araujo	Agente Tributário/Chefe Divisão Cadastro Vistoria e Fiscalização	12.05.2011 a 11.05.2012
041347-0	José Lopes Maia	Gari	01.06.2011 a 31.05.2012

100197-3	Josué Zeferino da Silva	Tratorista	01.07.2011 a 30.06.2012
100060-8	Francisco Janduir Moura Viana	Chefe Limpeza Pública e Manutenção	01.02.2010 a 31.01.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8888F17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.16.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2012 a 30.08.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060217-5	Maria Ines Alves Cardoso	Enfermeira	01.08.2011 a 31.07.2012
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2011 a 03.05.2012
060213-2	Jefferson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	01.08.2011 a 31.07.2012
041310-0	Edceu da Silva Moraes	Auxiliar Enfermagem	01.05.2011 a 30.04.2012
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	01.07.2011 a 30.06.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3EC165C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.01.06/2012-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com seus respectivos matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041787-4	Ana Lúcia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 02.02.2012
041912-5	Antonia Maria da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	01.03.2011 A 28.02.2012
041862-5	Cezar Maria de Brito Bezerra	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041548-0	Cezar Maria de Brito Bezerra	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041762-9	Clecia Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041687-8	Cleuza Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I	09.08.2010 A 08.08.2011
060122-5	Dedijania Maria da Silva Ferreira	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
041763-7	Francisca de Assis Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041795-5	Francisca Francilene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041866-8	José de Fátima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
041761-0	José de Fátima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
090994-7	Leudiane Lima Felix	Prof. Educ. Básica II	10.08.2010 A 09.08.2011
041865-0	Lindalva Maria de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
080677-3 090871-1	Lucia de Fátima Lima	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Creche	11.03.2011 A 10.03.2012
080678-1	Luiza de Marillac dos Santos Silva	Prof. Educ. Básica I	11.03.2011 A 10.03.2012
041549-9	Luzia Cândida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041825-0	Maria Alci da Costa Melo	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
042053-0	Maria Apolinária de Araújo	Prof. Educ. Básica I	07.02.2011 A 06.02.2012
040110-1	Maria das Graças Alves Carneiro	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
041913-3	Maria das Graças Baltazar de Oliveir	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
060119-5	Maria das Graças Baltazar de Oliveir	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
041837-4	Maria das Graças de Araújo Bezerra	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
041791-2 070392-3	Maria das Graças de Araújo Bezerra	Prof. Educ. Básica I/Diretor de Creche	04.05.2011 A 03.05.2012
041864-1	Maria do Carmo Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041647-9	Maria Egisa da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
041875-7	Maria Eliane de Sousa Costa Baima	Prof. Educ. Básica I	27.01.2011 A 26.01.2012
041820-0	Maria Eliene de Sousa Costa	Prof. Educ. Básica I	16.04.2011 A 15.04.2012
041793-9	Maria Eliete da Costa	Prof. Educ. Básica I	02.08.2010 A 01.08.2011
041928-1	Maria Elizabeth de Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	01.01.2011 A 31.12.2011
041539-1	Maria Francisca Nery da Silva Gonc	Prof. Educ. Básica I	04.09.2010 A 03.09.2011
042003-4 090872-0	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Creche	06.02.2011 A 05.02.2012
041974-5	Maria Gorete Lopes Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041790-4	Maria Gorete Lopes Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	02.08.2010 A 01.08.2011
041642-8	Maria Gorette de Lima Silva	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
041682-7	Maria Helena da Silva	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041991-5	Maria Hosana Regis	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
041644-4 090873-8	Maria Hosana Regis	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Creche	02.02.2011 A 01.02.2012
041897-8 090839-8	Maria Hosana Sousa Santiago	Prof. Educ. Básica I/ Chefe de Divisão	01.02.2011 A 31.01.2012
060123-3	Maria Idalene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
041868-4	Maria Iranilma de Sousa	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041869-2	Maria Ivanilda Costa Brito	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041685-1	Maria Ivanilda de Freitas Fernandes	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
060120-9	Maria Ivanilda de Freitas Fernandes	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
041874-9	Maria Lucimar de Sousa Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041794-7	Maria Luiza de Santiago Costa	Prof. Educ. Básica I	02.08.2010 A 01.08.2011
041914-1	Maria Luzineuza Regis	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041861-7 090870-3	Maria Mirtes Santiago Araújo	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Creche	04.05.2011 A 03.05.2012
041796-3	Patrícia Maria Ribeiro Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.08.2010 A 01.08.2011
060111-0	Railda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
041731-9	Raimunda Hilda da Silva	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041867-6 090887-8	Raimunda Necy de Matos	Prof. Educ. Básica I/ Coordenador Pedagogico	04.05.2011 A 03.05.2012
041975-3	Raimunda Necy de Matos	Prof. Educ. Básica I	03.09.2010 A 02.09.2011
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	25.09.2010 A 24.09.2011

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4716C2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 002.16.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotados (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado na enfermagem e radiologia, no mês de julho de 2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantao Sobreaviso
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar Enfermagem	12
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar Enfermagem	14
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar Enfermagem	14
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	12
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	15
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	12
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar Enfermagem	02

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00576DEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.16.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de junho/julho de 2012, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
120054-2	Clecia Maria Nogueira Bezerra Silva	Auxiliar Serviços Gerais	24h
041279-1	Maria do Carmo Maia Santiago Sales	Auxiliar Serviços Gerais	48h
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	60h
070594-2	Raimunda Nonata Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	36h
080622-6	José Eurico de Sousa	Vigilante	36h
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	36h

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40336BAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 004.16.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista AB e D, no mês de julho de 2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantao Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista A/B	04
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	12
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista A/B	13
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista D	05
060224-8	Jose Anchieta Brito de Sousa	Motorista A/B	14
041444-1	José Flavio de Freitas	Motorisra A/B	12
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista A/B	05
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	12
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista A/B	10
041294-5	Francisco Nonato da Silva	Motorista A/B	03
100181-7	Sebastiao Jose de Almeida	Motorista A/B	07

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E45E4A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.16.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 23:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041444-1	Jose Flavio de Freitas	Motorista A/B	07
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista A/B	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista A/B	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista A/B	06
060224-8	José Anchieta Brito de Sousa	Motorista A/B	06
041439-5	Gonçalo Honorato de Lima	Motorista A/B	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista A/B	06
100181-7	Sebastião Jose de Almeida	Motorista A/B	07
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista A/B	06
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista D	06
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	10
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	10
070594-2	Raimunda Nonata Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	10
090948-3	Margarida de Fatima E Silva	Tecnica em Enfermagem	06
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	07
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Enfermagem	06
120076-3	Maria Elizoneide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	07
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	08
041323-2	Jose Roberto da Silva Sales	Vigilante	07
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	07
060213-2	Jefferson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	06
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Vigilante	08
060204-3	Jose Erivan Cunha Sousa	Vigilante	08
041314-3	Jose Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	06
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	07
041282-1	Luiza de Marillac Xavier Menezes	Auxiliar de Enfermagem	07
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Auxiliar de Enfermagem	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	06
041335-6	Francisca Francinete Silva Sousa	Auxiliar de Enfermagem	06
041427-1	Maria do Socorro Baltazar Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	07
041435-2	Sandra Maria Lima	Auxiliar de Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	06
041310-0	Edceu da Silva Moraes	Auxiliar de Enfermagem	07
120120-4	Francisco Hilangelo Vieira Barros	Enfermeiro	06
120064-0	Idaclece Rodrigues de Matos	Enfermeiro	05
060351-1	Adila Maria de Almeida Dias	Enfermeira	09
120237-5	Jaqueline Xavier de Araujo	Enfermeira	06
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Telefonista	07

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2012.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2367E8C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.01.06/2012-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no

período de 02.07.2012 a 31.07.2012. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041648-7 090877-0	Maria Consolata da Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedag	02.02.2011 a 01.02.2012
041987-7	Maria Consolata da Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 a 31.01.2012
042074-3	Maria Creuza Maciel Veneranda	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
041594-4	Maria da Conceição Martins Silva	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041786-6	Maria da Conceiçao Martins Silva	Prof. Educ. Básica I	02.08.2009 A 01.08.2010
041746-7	Maria das Dores Costa Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041531-6	Maria das Graças da Silva	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041972-9	Maria de Fátima de Oliveira Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	04.09.2010 A 03.09.2011
041752-1	Maria de Fátima Guimarães Gonçalv	Prof. Educ. Básica I	04.05.2011 A 03.05.2012
041990-7	Maria de Fátima Guimarães Gonçalv	Vice Diretor II	11.09.2010 A 10.09.2011
041851-0	Maria de Fátima Lima	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
042042-5 090885-1	Maria de Fátima Lima	Prof. Educ. Básica II/ Coordenador Pedagogico	16.09.2010 A 15.09.2011
090949-7	Maria de Fatima Lima Correia	Prof. Educ. Básica I	29.01.2009 A 28.01.2010
060267-1	Maria de Fátima Ribeiro da S. Gonça	Prof. Educ. Básica II	01.08.2010 A 31.07.2011
041830-7	Maria de Fátima Sousa G. Santos	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
041988-5	Maria de Fátima Sousa G. Santos	Prof. Educ. Básica II	11.09.2010 A 10.09.2011
041742-4	Maria de Fátima Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041735-1	Maria Deuzimar Lopes Sousa	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
042043-3 090860-6	Maria Deuzimar Lopes Sousa	Prof. Educ. Básica I Vice Diretor I	01.02.2011 A 31.01.2012
041697-5	Maria Diniz	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
042044-1	Maria Diniz	Prof. Educ. Básica I	01.08.2010 A 31.07.2011
041904-4	Maria do Socorro da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.02.2011 A 31.01.2012
041643-6	Maria do Socorro de Araújo Sousa	Prof. Educ. Básica I	01.03.2011 A 28.02.2012
060335-0	Maria do Socorro de Araújo Sousa	Prof. Educ. Básica II	01.09.2010 A 31.08.2011
041694-0	Maria do Socorro Gomes Brito	Prof. Educ. Básica I	02.02.2011 A 01.02.2012
060334-1 090875-4	Maria do Socorro Gomes Brito	Prof. Educ. Básica II/ Coordenador Pedagogico	01.09.2010 A 31.08.2011

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3EF56225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.02.07.2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) HOSANA LIMA DE SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS Matrícula 041459-0 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 02 de julho de 2012 a 31 de julho de 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FC1DC39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 09.08.2012 a 07.09.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
110276-1	Fabiana Brito dos Santos	Presidente Comissão Licitação	09.08.2011 a 08.08.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F38D09A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2012 a 30.08.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060219-1	Aguinaldo Chaves Mendes	Eletricista	0108.2011 a 31.07.2012
041393-3	José Maurilio Gomes	Vigilante	01.02.2011 a 31.01.2012
041362-3	Francisco da Silva Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2011 a 31.01.2012
041402-6	José Alves Sobrinho	Garí	01.03.2011 a 29.02.2012
041378-0	Maria Auxiliadora de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2011 a 29.02.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D90AFD37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2012 a 31.07.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
120046-1	Josivan Ercino da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	01.07.2011 a 30.06.2012
100093-4	Francisco Osvaldo Honorato	Técnico em Agropecuária	01.03.2011 a 29.02.2012
090907-6	Raimundo George de Oliveira Lima	Diretor Dep. Vig. A Saúde	02.01.2010 a 01.01.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F91DA6EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021.02.07/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2012 a 30.08.2012.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	04.05.2011 a 03.05.2012
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2010 a 03.05.2011
041335-6	Francisca Francinete Silva de Sousa	Auxiliar Enfermagem	04.05.2011 a 03.05.2012
120066-6	Jefferson Rodrigues Holanda	Odontólogo PSF	01.07.2011 a 30.06.2012
120081-0	Maria Sildene Vidal	Agente de Combate as Endemias	01.06.2011 a 31.05.2012

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho de 2012.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AB20E54D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 445/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012

LEI Nº 445/2012, DE 02 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º. Esta lei dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.
Art. 2°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:
I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VII - as disposições finais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
b) Anexo II – Anexo de Metas Fiscais;
c) Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais.
CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 3º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2013 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, que aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.
Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2013 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2013 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2013 quando da apuração do resultado primário desse exercício.
Art. 4°. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual de 2013 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2010-2013 e atender os seguintes princípios:
I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 6°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VI - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 20 de junho de 2011.
§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.
§ 3°. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2012, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.
Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
II - juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo;
IV – investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;
V – inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
VI – amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.
§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.
§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.
Art. 9º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:
I – Identificador de Uso (IDUSO):
- 0 – recursos destinados à contrapartida
- 1 – contrapartida – BIRD
- 2 – contrapartida – BID
- 3 – outras contrapartidas.
II – Grupo de Fonte de Recursos:
- 1 – recursos do tesouro – exercício corrente
- 2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – recursos condicionados.
III – Especificação das Fontes de Recursos:
- 00 – recursos próprios ou ordinários
- 21 – recursos de aplicações financeiras
- 31 – recursos do FUNDEB
- 32 – recursos do SUS
- 33 – recursos do FNDE
- 34 – recursos do FNAS
- 39 – outros recursos vinculados
- 46 – operações de crédito
- 55 – convênios
- 61 – recursos diretamente arrecadados
- 70 – alienação de bens
- 81 – doações e financiamento de projetos
- 91 - CIDE
- 99 – outras fontes
§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no
“Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.
Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.
Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2012.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 ao Poder Legislativo.
Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.
Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritos no artigo 48 da
Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.
Art. 16. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2012 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2012.
Art. 17. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.
Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2012 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2013.
Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.
Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.
Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2012, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.
Art. 20. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS e FNAS;
III – outros recursos vinculados;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 21. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei.
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 22. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.
Art. 23. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.
Art. 24. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
Art. 25. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.
Art. 26. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.
Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual máximo de 40% do total das despesas fixadas para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.
§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.
§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.
Art. 28. A Lei Orçamentária para o exercício de 2013 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.
Art. 29. Firmado instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação de dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, sendo incluído no limite estabelecido no caput do art. 27.
Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2013 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2013, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2011;
b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.
Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º
11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.
Art. 32. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2012, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2013.
Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2012, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2012, bem como a projeção da arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – da receita de serviços de saúde;
IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – das receitas do Órgão de Previdência do Município; e
VI – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.
Art. 35. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2013, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 37. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.
Art. 38. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 39. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 40. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 41. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2013.

Art. 45. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 46. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 47. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2013, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2013, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destes sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 50. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter- se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 51. O Poder Executivo M gunicipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 52. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 53. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 54. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 55. O projeto de lei orçamentária de 2013 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 56. Caso o projeto de lei orçamentária de 2013 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2013 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2013, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura por Decreto do Poder Executivo de créditos adicionais suplementares.

§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.
Art. 57. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2013.
Art. 58. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.
Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 02 de julho de 2012.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

TIPO AÇÃO	PROGRAMA/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNID. EXECUT.
	PROGRAMA: 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO	
A	Manutenção das Atividades Legislativas	CÂMARA
P	Reforma, Adaptação e Modernização da Câmara Municipal	CÂMARA
	PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEAGE
A	Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário	SEAGE
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEDUC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SESAU
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEASC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEDURB
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SETUR
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEAGRI
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEPESC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEPLAN
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SETEIC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	PREVI
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEAGE
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEDUC
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SESAU
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEASC
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEDURB
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SETUR
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEAGRI
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEPESC
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEPLAN
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SETEIC
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	PREVI
	PROGRAMA: 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	GABIN
A	Manutenção dos Serviços de Divulgação	GABIN
A	Manutenção das Atividades de Controle Interno	GABIN
A	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal	GABIN
A	Manutenção dos Serviços Juridicos	GABIN
A	Manutenção das Atividades da Comissão de Licitação	GABIN
A	Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas	GABIN
O	Operação Especial - Cumprimento de Sentenças Judiciais	GABIN
	PROGRAMA: 0004 - GERAÇÃO E MELHORIA DA RECEITA	
P	Modernização da Administração Tributária	SEAGE
A	Manutenção das Atividades da Divisão de Receitas	SEAGE
	PROGRAMA: 0005 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	
A	Capacitação de Servidores Públicos da Administração Geral	SEAGE
A	Capacitação de Profissionais do Ensino Fundamental	SEDUC
A	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	SEDUC
A	Capacitação de Profissionais dos Serviços de Saúde	SESAU
P	Incentivo à Formação Acadêmica	SEDUC
P	Realização do Programa Formação pela Escola	SEDUC
P	Realização de Concurso Público	SEAGE
	PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
P	Implantação de Centro de Estudos para EJA	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos	SEDUC
A	Realização do Programa Brasil Alfabetizado	SEDUC
	PROGRAMA: 0007 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
P	Construção e Equipamentos de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
P	Reforma, Ampliação e Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
A	Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
A	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil	SEDUC
P	Instalação de Brinquedotecas em Centros de Educação Infantil	SEDUC
P	Instalação de Bibliotecas em Centros de Educação Infantil	SEDUC
	PROGRAMA: 0008 - PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
P	Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	SEDUC
P	Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	SEDUC
A	Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental	SEDUC

A	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	SEDUC
P	Instalação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental	SEDUC
A	Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais	SEDUC
A	Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola	SEDUC
P	Realização do Programa Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE-Escola)	SEDUC
P	Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas	SEDUC
p	Reforma e Ampliação de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas	SEDUC
P	Instalação de Salas de Multimeios	SEDUC
	PROGRAMA: 0009 - APOIO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA DO EDUCANDO NA ESCOLA	
P	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Programa Caminho da Escola	SEDUC
A	Manutenção do Transporte Escolar	SEDUC
P	Aquisição de Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC
P	Aquisição de Fardamento Escolar - Educação Infantil	SEDUC
P	Realização de Atividades Socioeducativas e de Integração Família-Escola	SEDUC
P	Implantação de Laboratórios de Ciências	SEDUC
P	Implantação de Centros de Inclusão Digital	SEDUC
A	Apoio ao Ensino Médio e Pré-vestibular	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas	SEDUC
P	Realização da Semana de Educação para a Vida	SEDUC
	PROGRAMA: 0010 - CULTURA PARA TODOS	
A	Apoio e Incentivo às Manifestações de Arte e Cultura	SEDUC
A	Manutenção das Atividades e Espaços Culturais	SEDUC
P	Construção de Equipamentos Culturais	SEDUC
P	Reforma e Ampliação de Equipamentos Culturais	SEDUC
P	Implantação de Biblioteca Pública Municipal	SEDUC
	PROGRAMA: 0011 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
A	Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos	SEDUC
A	Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	SEDUC
P	Construção de Infraestrutura de Esporte e Lazer	SEDUC
P	Reforma e Ampliação da Infraestrutura de Esporte e Lazer	SEDUC
	PROGRAMA: 0012 - GESTÃO COMPARTILHADA DA POLÍTICA EDUCACIONAL	
A	Apoio aos Órgãos Colegiados, Associações, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis	SEDUC
A	Realização de Campanhas, Pesquisas Educacionais e Produção de Informativos	SEDUC
P	Revisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Educação	SEDUC
	PROGRAMA: 0013 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	
P	Capacitação de Jovens para o Mercado de Trabalho	SEASC
P	Realização do Programa Brasil Profissisonalizado	SEDUC
P	Realização da Conferência Municipal da Juventude	SEDUC
P	Realização de Convênio Empresa-Escola (estágio)	SEDUC
	PROGRAMA: 0014 - GESTÃO COMPARTILHADA DA POLÍTICA DE SAÚDE	
A	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS	SESAU
A	Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisas e Produção de Informativos	SESAU
A	Manutenção das Atividades de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços deSaú	SESAU
P	Informatização dos Serviços de Saúde	SESAU
	PROGRAMA: 0015 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
P	Construção e Equipamento de Unidades de Saúde	SESAU
P	Reforma Ampliação e Equipamento de Unidades de Saúde	SESAU
A	Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	SESAU
A	Manutenção das Equipes da Saúde da Família	SESAU
A	Manutenção do Atendimento em Saúde Bucal	SESAU
P	Realização de Atividades com foco em Saúde Sexual e Reprodutiva	SESAU
P	Implantação de Farmácia Viva	SESAU
A	Realização do Programa de Saúde do Escolar	SESAU
	PROGRAMA: 0016 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
P	Reforma Ampliação e Equipamento de Unidades de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	SESAU
A	Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	SESAU
	PROGRAMA: 0017 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
P	Implantação de Atividades de Vigilância Ambiental	SESAU
A	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	SESAU
A	Realização de Campanhas de Vacinação	SESAU
A	Realização de Campanhas com foco em DST-AIDS	SESAU
A	Realização de Campanhas e Produção de Informativos	SESAU
P	Melhorias Habitacionais para Controle de Agravos	SESAU
	PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
A	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUAS	SEASC
A	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	SEASC
P	Realização de Campanhas, Pesquisas e Produção de Informativos	SEASC
P	Apoio às Associações Comunitárias e Beneficentes	SEASC
A	Execução das Atividades Vinculadas à Gestão do Programa Bolsa Família - IGD	FMAS
	PROGRAMA: 0019 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
A	Manutenção das Atividades dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS/PAIF	FMAS
A	Manutenção do Programa de Inclusão de Jovens - PROJOVEM	FMAS
A	Manutenção das Ações de Atenção à Pessoa Idosa	FMAS
	PROGRAMA: 0020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
A	Manutenção do Programa de Assistência a Pessoas com Deficiência	FMAS
A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	FMAS
	PROGRAMA: 0021 - AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA POBREZA	
A	Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pobreza	SEASC
A	Assistência Funerária à População de Baixa Renda	SEASC
A	Legalização do Cidadão	SEASC
P	Incentivo ao Desenvolvimento de Entidades Comunitárias Produtivas	SEASC
P	Implantação de Programas de Qualificação Profissional	SEASC
	PROGRAMA: 0022 - APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
A	Manutenção das Ações de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente	FMDCA
	PROGRAMA: 0023 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
P	Provisão Habitacional de Interesse Social	FMHIS
P	Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	FMHIS

P	Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	FMHIS
P	Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda	FMHIS
	PROGRAMA: 0024 - ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANOS	
P	Construção, Reforma e Adaptação de Equipamentos Urbanos	SEDURB
P	Adequação de Área para Destinação Final de Resíduos Sólidos	SEDURB
P	Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Passeios	SEDURB
P	Construção de Praças e Pólos de Lazer	SEDURB
P	Arborização de Praças e Espaços Públicos	SEDURB
P	Instalação de Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	SEDURB
P	Instalação de Chafarizes, Cisternas, Poços Profundos e Adutoras	SEDURB
P	Adequação de Cemitérios Públicos	SEDURB
P	Expansão do Atendimento com Energia Elétrica	SEDURB
P	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	SEDURB
	PROGRAMA: 0025 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
P	Realização da Conferência Municipal da Cidade	SEDURB
P	Implementação do Estatuto da Cidade em Articulação com o Governo do Estado	SEDURB
P	Elaboração do Plano Diretor	SEDURB
	PROGRAMA: 0026 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS	
A	Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos	SEDURB
A	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo	SEDURB
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	SEDURB
A	Municipalização e Administração do Trânsito	SEDURB
P	Apoio e Organização do Serviço de Mototáxi	SEDURB
	PROGRAMA: 0027 - DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS	
A	Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município	SETUR
P	Melhoria das Instalações e Equipamentos Turísticos	SETUR
A	Realização de Atividades para o Turismo Ecológico	SETUR
A	Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular	SETUR
P	Capacitação paga Geração de Ocupação e Renda com foco na Vocação Turística	SETUR
P	Uurbanização de Área Beira Rio Barra-Jardim-Sede	SETUR
P	Urbanização de Área Beira Mar Pontal de Maceió	SETUR
P	Obras de Infraestrutura Turística	SETUR
	PROGRAMA: 0028 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
P	Implentação do Sistema de Gestão Controle e Monitoramento Ambiental	SETUR
P	Recuperação de Áreas Degradadas	SETUR
A	Realização de Campanhas Educativas de Preservação do Meio Ambiente	SETUR
	PROGRAMA: 0029 - AGRICULTURA FAMILIAR	
P	Apoio ao Homem do Campo - Horas de Trator	SEAGRI
P	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	SEAGRI
P	Concessão de Garantia Safra	SEAGRI
P	Incentivo à Produção de Mudas e Sementes	SEAGRI
P	Apoio ao Desenvolvimento Agro-pecuário	SEAGRI
P	Implementação do Programa Agente Rural - FUNCAP	SEAGRI
A	Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF	SEAGRI
P	Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica	SEAGRI
	PROGRAMA: 0030 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA E DA PESCA	
P	Implantação de Unidades de Beneficiamento do Pescado	SEPESC
P	Implantação de Entrepostos de Produtos da Aquicultura e da Pesca	SEPESC
P	Apoio à Cadeia Produtiva de Pescado	SEPESC
	PROGRAMA: 0031 - GESTÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVOS	
A	Manutenção das Atividades do Planejamento Orçamentário	SEPLAN
A	Realização de Audiências Públicas	SEPLAN
A	Capacitação dos Conselhos Municipais	SEPLAN
P	Implantação de Sistema de Divulgação da Gestão Municipal	SEPLAN
P	Implantação de Centro de Estatísticas e Informações	SEPLAN
A	Manutenção das Atividades de Estatísticas e Informações	SEPLAN
	PROGRAMA: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	
A	Realização de Oficinas de Iniciação Profissional	SETEIC
P	Promoção e Incentivo às Atividades Econômicas	SETEIC
P	Realização de Projetos de Financiamento e Crédito à Pequenas Empresas	SETEIC
A	Apoio à Instalação de Micros, Pequenas e Médias Empresas	SETEIC
	PROGRAMA: 0033 - DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	
P	Apoio à Aquisição de Áreas e Adequação da Infraestrutura	SETEIC
P	Capacitação para Getão de Empresas Rurais	SETEIC
P	Difusão de Novas Técnicas e Processos Competitivos de Produção	SETEIC
	PROGRAMA: 0034 - CONCESSÃO DE BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS	
A	Concessão de Benefícios Previdenciários	FMSS
	PROGRAMA: 0035 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
O	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	SEAGE
O	Gerenciamento da Dívida do Município	SEAGE
	PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
-	Reserva de Contingência	SEAGE
-	Reserva do RPPS	FMSS

Tipo da Ação: P=Projeto A=Atividade O=Operação Especial
Os programas/projhetos em execução somente serão incluídos na LOA se não concluídos até setembro/2012.

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	773.015,66	794.570,95	1.275.454,00
RECEITAS CORRENTES	773.015,66	794.570,95	1.275.454,00

Receita de Contribuições dos Segurados	494.645,92	398.736,07	667.119,17
Pessoal Civil	494.645,92	398.736,07	667.119,17
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	278.369,74	395.834,88	608.334,83
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	467.043,67	341.635,59	883.441,73
RECEITAS CORRENTES	467.043,67	341.635,59	883.441,73
Receita de Contribuições	467.043,67	341.635,59	883.441,73
Patronal	467.043,67	341.635,59	883.441,73
Pessoal Civil	467.043,67	341.635,59	883.441,73
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.240.059,33	1.136.206,54	2.158.895,73

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	557.856,72	639.457,38	780.047,31
ADMINISTRAÇÃO	173.014,89	208.566,42	204.841,69
Despesas Correntes	173.014,89	208.566,42	204.841,69
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	384.841,83	430.890,96	575.205,62
Pessoal Civil	384.841,83	430.890,96	575.205,62
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	557.856,72	639.457,38	780.047,31
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	682.202,61	496.749,16	1.378.848,42
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.071.817,40	922.235,26	783.480,32
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	3.486.364,94	4.022.146,22	5.466.325,41
Bancos Conta Movimento	3.486.364,94	4.022.146,22	5.466.325,41
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RGPS
FONTE: 1. Anexo V do RREO dos últimos bimestres dos exercícios de 2009, 2010 e 2011
2. Balanços Orçamentários e Balanços Patrimoniais do RPPS de 2010 e 2011

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2012	1.016.392,69	501.438,80	514.953,89	5.981.279,30
2013	1.083.306,79	539.613,06	543.693,73	6.524.973,03
2014	1.139.317,71	620.850,79	518.466,92	7.043.439,95
2015	1.203.061,74	697.229,92	505.831,82	7.549.271,77
2016	1.248.407,29	836.138,34	412.268,95	7.961.540,72
2017	1.308.166,38	953.864,19	354.302,19	8.315.842,91
2018	1.368.800,42	1.086.624,16	282.176,26	8.598.019,17
2019	1.417.547,96	1.268.131,34	149.416,62	8.747.435,79
2020	1.486.231,83	1.416.589,39	69.642,44	8.817.078,23
2021	1.546.824,77	1.606.460,66	(59.635,89)	8.757.442,34
2022	1.601.556,32	1.829.889,91	(228.333,59)	8.529.108,75

2023	1.678.779,20	2.017.042,40	(338.263,20)	8.190.845,55
2024	1.736.445,06	2.277.627,99	(541.182,93)	7.649.662,62
2025	1.770.745,35	2.617.386,75	(846.641,40)	6.803.021,22
2026	1.812.064,02	2.966.140,45	(1.154.076,43)	5.648.944,79
2027	1.849.666,10	3.348.023,84	(1.498.357,74)	4.150.587,05
2028	1.796.656,53	3.978.299,25	(2.181.642,72)	1.968.944,33
2029	1.828.667,96	4.424.603,83	(2.595.935,87)	(626.991,54)
2030	1.806.463,18	5.024.308,40	(3.217.845,22)	(3.844.836,76)
2031	1.794.225,48	5.631.423,03	(3.837.197,55)	(7.682.034,31)
2032	1.654.117,98	6.574.822,97	(4.920.704,99)	(12.602.739,30)
2033	1.579.501,42	7.388.791,87	(5.809.290,45)	(18.412.029,75)
2034	1.532.869,64	8.161.359,36	(6.628.489,72)	(25.040.519,47)
2035	1.435.322,23	9.085.858,47	(7.650.536,24)	(32.691.055,71)
2036	1.372.085,39	9.948.565,16	(8.576.479,77)	(41.267.535,48)
2037	1.314.433,11	10.822.859,89	(9.508.426,78)	(50.775.962,26)
2038	1.205.677,85	11.838.227,89	(10.632.550,04)	(61.408.512,30)
2039	1.075.183,24	12.928.767,94	(11.853.584,70)	(73.262.097,00)
2040	950.411,30	14.019.866,33	(13.069.455,03)	(86.331.552,03)
2041	864.047,01	15.036.070,88	(14.172.023,87)	(100.503.575,90)
2042	772.675,82	16.073.736,63	(15.301.060,81)	(115.804.636,71)
2043	630.828,29	17.244.892,79	(16.614.064,50)	(132.418.701,21)
2044	528.214,18	18.314.953,76	(17.786.739,58)	(150.205.440,79)
2045	457.908,85	19.310.680,70	(18.852.771,85)	(169.058.212,64)
2046	343.098,47	20.403.388,21	(20.060.289,74)	(189.118.502,38)
2047	260.041,67	21.405.864,36	(21.145.822,69)	(210.264.325,07)
2048	238.632,85	22.242.521,86	(22.003.889,01)	(232.268.214,08)
2049	163.383,96	23.177.690,11	(23.014.306,15)	(255.282.520,23)
2050	114.037,15	24.013.027,35	(23.898.990,20)	(279.181.510,43)
2051	103.187,75	24.712.705,92	(24.609.518,17)	(303.791.028,60)
2052	35.969,45	25.490.395,36	(25.454.425,91)	(329.245.454,51)
2053	37.579,17	26.042.819,55	(26.005.240,38)	(355.250.694,89)
2054	0,00	26.614.335,04	(26.614.335,04)	(381.865.029,93)
2055	0,00	27.018.219,34	(27.018.219,34)	(408.883.249,27)
2056	0,00	27.334.164,26	(27.334.164,26)	(436.217.413,53)
2057	0,00	27.553.231,07	(27.553.231,07)	(463.770.644,60)
2058	0,00	27.670.693,43	(27.670.693,43)	(491.441.338,03)
2059	0,00	27.680.459,11	(27.680.459,11)	(519.121.797,14)
2060	0,00	57.579.344,44	(57.579.344,44)	(576.701.141,58)
2061	0,00	27.363.081,44	(27.363.081,44)	(604.064.223,02)
2062	0,00	27.030.288,92	(27.030.288,92)	(631.094.511,94)
2063	0,00	26.578.537,32	(26.578.537,32)	(657.673.049,26)
2064	0,00	26.011.122,93	(26.011.122,93)	(683.684.172,19)
2065	0,00	25.328.749,97	(25.328.749,97)	(709.012.922,16)
2066	0,00	24.533.459,57	(24.533.459,57)	(733.546.381,73)
2067	0,00	23.631.000,89	(23.631.000,89)	(757.177.382,62)
2068	0,00	22.632.832,87	(22.632.832,87)	(779.810.215,49)
2069	0,00	21.546.422,69	(21.546.422,69)	(801.356.638,18)
2070	0,00	20.378.188,39	(20.378.188,39)	(821.734.826,57)
2071	0,00	19.135.521,49	(19.135.521,49)	(840.870.348,06)
2072	0,00	17.829.762,66	(17.829.762,66)	(858.700.110,72)
2073	0,00	16.474.931,06	(16.474.931,06)	(875.175.041,78)
2074	0,00	15.082.319,01	(15.082.319,01)	(890.257.360,79)
2075	0,00	13.669.730,43	(13.669.730,43)	(903.927.091,22)
2076	0,00	12.257.426,15	(12.257.426,15)	(916.184.517,37)
2077	0,00	10.853.372,13	(10.853.372,13)	(927.037.889,50)
2078	0,00	9.376.286,74	(9.376.286,74)	(936.414.176,24)
2079	0,00	8.070.865,44	(8.070.865,44)	(944.485.041,68)
2080	0,00	6.845.108,42	(6.845.108,42)	(951.330.150,10)
2081	0,00	5.711.942,76	(5.711.942,76)	(957.042.092,86)
2082	0,00	4.682.453,46	(4.682.453,46)	(961.724.546,32)
2083	0,00	3.762.494,11	(3.762.494,11)	(965.487.040,43)
2084	0,00	2.956.066,14	(2.956.066,14)	(968.443.106,57)
2085	0,00	2.263.187,66	(2.263.187,66)	(970.706.294,23)
2086	-	2.263.187,66	(2.263.187,66)	(972.969.481,89)

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Precatórios)	16.910,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	16.910,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
INSS			
Outras			
Avais e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos	0,00		0,00
RPPS			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	10.000,00

SUBTOTAL	26.910,00	SUBTOTAL	26.910,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributo a Maior			
Discrepância de Projeções	30.000,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	30.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00
TOTAL	56.910,00		56.910,00
FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças			

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	30.676.994,00	29.022.700,10	0,0003	33.806.057,00	30.259.628,53	0,0003	37.254.286,00	31.547.367,26	0,0003
Receitas Primárias (I)	29.821.659,00	28.213.490,07	0,0003	32.863.477,00	30.036.995,70	0,0003	36.215.562,00	30.667.763,57	0,0003
Despesa Total	30.676.994,00	29.022.700,10	0,0003	33.806.057,00	30.259.628,54	0,0003	37.254.286,00	31.547.367,26	0,0003
Despesas Primárias (II)	30.154.990,01	28.528.845,79	0,0003	33.230.808,01	29.744.726,11	0,0003	36.620.361,00	31.010.552,12	0,0003
Resultado Primário (III) = (I – II)	(333.331,01)	(315.355,73)	0,0000	(367.331,01)	(328.796,11)	0,0000	(404.799,00)	(342.788,55)	0,0000
Resultado Nominal	11.276,23	10.668,14	0,0000	12.094,80	10.826,00	0,0000	12.959,47	10.974,23	0,0000
Dívida Pública Consolidada	3.276.211,86	3.099.538,18	0,0000	3.069.536,69	2.747.526,58	0,0000	2.780.934,57	2.354.928,08	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	3.276.211,85	3.099.538,18	0,0000	3.069.536,69	2.747.526,57	0,0000	2.780.934,57	2.354.928,08	0,0000

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação em março de 2012 - Projeção Inflação 2013 - 5,7%.
2. Lei nº 14.766/2011 - LDO 2012 Governo do Estado do Ceará - Projeção do PIB Estadual para 2013 - R$ 68.300.000.000,00 e 2014 - R$ 72.400.000.000,00
3. Relatório ETENE - Perspectiva PIB Brasil

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
Taxa de Inflação	5,7	5,7	5,7
PIB - Estado	101.879.858.340,00	112.857.413.080,00	112.857.413.080,00
PIB País	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros - SELIC	11,25	11,25	11,25

Valores Constantes	Índice Deflação
2013	1,0570
2014	1,1172
2015	1,1809

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.294.727,87	0,00	26.325.574,18	0,00	2.030.846,31	8,36
Receitas Primárias (I)	23.588.887,18	0,00	25.625.992,46	0,00	2.037.105,28	8,64
Despesa Total	24.294.727,87	0,00	25.465.726,93	0,00	1.170.999,06	4,82
Despesas Primárias (II)	23.916.505,68	0,00	25.002.003,76	0,00	1.085.498,08	4,54
Resultado Primário (III) = (I–II)	(327.618,50)	(0,00)	623.988,70	0,00	951.607,20	(290,46)
Resultado Nominal	166.286,91	0,00	(389.986,84)	(0,00)	(556.273,75)	(334,53)
Dívida Pública Consolidada	3.527.811,92	0,00	3.098.118,52	0,00	(429.693,40)	(12,18)
Dívida Consolidada Líquida	3.527.811,92	0,00	3.098.118,52	0,00	(429.693,40)	(12,18)
FONTE: IPECE - Publicação Resultados do PIB 2011 e LDO 2011 (projeção do PIB 2011)						

VARIÁVEIS	2011
PIB - Estado Projetado	68.298.940.590,00
PIB - Estado Realizado	84.000.000.000,00

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	21.388.645,94	26.325.574,18	23,08	28.361.507,75	7,73	30.676.994,00	8,16	33.806.057,00	10,20	37.254.286,00	10,20	
Receitas Primárias (I)	20.948.597,58	25.625.992,46	22,33	27.666.829,90	7,96	29.821.659,00	7,79	32.863.477,00	10,20	36.215.562,00	10,20	
Despesa Total	21.418.076,37	25.465.726,93	18,90	28.361.507,75	11,37	30.676.994,00	8,16	33.806.057,00	10,20	37.254.286,00	10,20	
Despesas Primárias (II)	21.140.943,86	25.002.003,76	18,26	27.895.820,52	11,57	30.154.990,01	8,10	33.230.808,01	10,20	36.620.361,00	10,20	

Resultado Primário (III) = (I - II)	(192.346,28)	623.988,70	(424,41)	(228.990,62)	(136,70)	(333.331,01)	45,57	(367.331,01)	10,20	(404.799,00)	10,20
Resultado Nominal	564.357,17	(389.986,84)	(169,10)	139.415,33	(135,75)	11.276,23	(91,91)	12.094,80	7,26	12.959,47	7,15
Dívida Pública Consolidada	3.201.281,23	3.098.118,52	(3,22)	3.414.126,61	10,20	3.276.211,86	(4,04)	3.069.536,69	(6,31)	2.780.934,57	(9,40)
Dívida Consolidada Líquida	3.561.645,84	3.098.118,52	(13,01)	3.414.126,61	10,20	3.276.211,85	(4,04)	3.069.536,69	(6,31)	2.780.934,57	(9,40)
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	23.630.176,03	27.881.415,61	17,99	28.361.507,75	1,72	29.022.700,10	2,33	30.259.628,53	4,26	31.547.367,26	4,26
Receitas Primárias (I)	23.144.010,61	27.140.488,61	17,27	27.666.829,90	1,94	28.213.490,07	1,98	29.415.930,00	4,26	30.667.763,57	4,26
Despesa Total	23.662.690,77	26.970.751,39	13,98	28.361.507,75	5,16	29.022.700,10	2,33	30.259.628,54	4,26	31.547.367,26	4,26
Despesas Primárias (II)	23.356.514,78	26.479.622,18	13,37	27.895.820,52	5,35	28.528.845,79	2,27	29.744.726,11	4,26	31.010.552,12	4,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	(212.504,17)	660.866,43	(410,99)	(228.990,62)	(134,65)	(315.355,73)	37,72	(328.796,11)	4,26	(342.788,55)	4,26
Resultado Nominal	623.501,80	(413.035,06)	(166,24)	139.415,33	(133,75)	10.668,14	(92,35)	10.826,00	1,48	10.974,23	1,37
Dívida Pública Consolidada	3.536.775,50	3.281.217,32	(7,23)	3.414.126,61	4,05	3.099.538,18	(9,21)	2.747.526,58	(11,36)	2.354.928,08	(14,29)
Dívida Consolidada Líquida	3.934.906,32	3.281.217,32	(16,61)	3.414.126,61	4,05	3.099.538,18	(9,21)	2.747.526,57	(11,36)	2.354.928,08	(14,29)

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação em março de 2012 - Projeção Inflação 2013 - 5,7%.
2. IPCA/IBGE - 2010 e 2011

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Taxa de Inflação (IPCA)	4,312	5,909	Valor corrente	5,7	5,7	5,7
VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Valores Contantes	1,1048	1,0591	Valor corrente	1,057	1,1172	1,1809

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	28.258.140,20	100,00	1.712.555,01	100,00	1.864.305,44	100,00
TOTAL	28.258.140,20	100,00	1.712.555,01	100,00	1.864.305,44	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	5.448.386,21	100,00	4.002.863,73	100,00	3.474.943,31	100,00
TOTAL	5.448.386,21	100,00	4.002.863,73	100,00	3.474.943,31	100,00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	50.950,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	50.950,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	50.950,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	50.950,00	0,00
Investimentos	0,00	50.950,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2010 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2009 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	50.950,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4, § 2, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL						-

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4, § 2, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
FONTE:	

Nota: Não há previsão de aumento de receitas municipais e/ou de transferências do Estado e União, decorrentes de elevação de alíquotas

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:8DAF60A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 624

LEI Nº. 624 De 13 de julho de 2012

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Penaforte, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2013, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2010-2013, encontram-se detalhadas em anexo a Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, sua autarquia, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detém a maioria do capital social como direito a voto.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social,
discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento das empresas;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
XIV – da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda
Constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:
I – O orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões
Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Penaforte, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.
Art. 8º. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso 2 do § 1º do art.31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º. Exclui do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais ilegais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;
§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 13. As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2013, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2013, por ato do executivo, e do legislativo nas suas dotações orçamentárias, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.
Art. 14. Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido na caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2013 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.
§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.
§ 4º. A concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
Art. 17. A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 18. As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
Art. 19. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 20. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 40 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.
§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 31. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de julho de 2012.
Luiz Fernandes Bezerra Filho
PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - 2013
Anexo I – Prioridades e Metas
Com base nas demandas da sociedade encaminhadas através de documentos e propostas e no contato direto com as lideranças comunitárias, as ações públicas serão desenvolvidas a partir de prioridades estabelecidas pela administração, de acordo com o grau de coerência apresentado pelas comunidades, os compromissos da Prefeitura e a capacidade de gastos do erário. Nesse sentido, ficou determinada uma ordem de prioridades, onde os setores sociais seriam os de maior grau de preocupação, sem esquecer, no entanto, as obras de infra-estrutura e a melhoria administrativa da Prefeitura. Educação: As ações junto ao setor de educação estão sendo orientadas para duas linhas centrais:
a) a ampliação do número de matrículas;
b) a melhoria da qualidade do ensino.
Quanto às matrículas, a redução do déficit ocorrerá com o aumento do número de salas e de professores, bem como com a ampliação da rede escolar até as localidades mais carentes, onde não existe equipamento ou que esteja em estado precário, requerendo recuperação.
Simultaneamente, o ensino deve passar por uma análise que leva à melhoria do currículo, das razões de competência, da reciclagem dos professores e de melhores condições de trabalho, consolidando um sistema educacional que evite o desperdício e forme jovens para o exercício da cidadania.
Nesse sentido, cabe salientar o papel que significa o desempenho do Fundo Municipal do Ensino Básico – FUNDEB, que tem propiciado a melhoria das condições de vida do professor das escolas municipais, cuja dedicação é de suma importância para o fortalecimento da educação no Município.
Saúde e Saneamento: O trabalho a ser executado pela saúde passa, diretamente, pela questão da municipalização do setor, com a Prefeitura adequando-se às novas possibilidades das Unidades de Saúde e dos equipamentos, no sentido de elevar a capacidade de atendimento à população.
O sistema Municipal de Saúde deve ser capaz o suficiente para atender as demandas com a ampliação da Rede de Postos de Saúde e a melhoria do atendimento com a contratação de profissionais do setor para operacionalização dos trabalhos.
Será da maior relevância, equacionar problemas de saúde com a redução do número de casos de doenças, com a execução do programa de obras de saneamento, com a negociação de recursos para a rede de esgotamento sanitário e a elevação da capacidade de abastecimento d'água do município, dando continuidade à ação que está se desenvolvendo na Sede e Zona Rural.
Emprego e Renda: No campo da promoção social, as ações estarão voltadas para a geração de emprego e renda, com programas de atividades produtivas, de acordo com a experiência e o conhecimento das famílias.
A Prefeitura deve oferecer os meios para que as pessoas gerem seus próprios meios de sobrevivência, seja através de pequenos negócios de comercialização, de artesanato, de pequenas indústrias ou de confecções caseiras, havendo a possibilidade de financiamento dos próprios instrumentos de trabalho.
Habitação e Urbanismo: Na área habitacional, as ações a serem desenvolvidas contemplarão os segmentos sociais mais carentes, através da construção de moradias em regime de mutirão e da execução do programa de lotes urbanizados, envolvendo as famílias e associações no processo de construção e controle de obras.
Ações programáticas serão dirigidas aos núcleos urbanos, beneficiando-os com os serviços públicos de limpeza e saneamento básico, objetivando elevar o padrão de urbanização e a qualidade de vida nessas áreas.
Cultura, Meio Ambiente e Turismo: As ações a serem desenvolvidas por estas áreas deverão estar direcionadas para o amplo aproveitamento destas vantagens comparativas do Município e da região.
Para tal, a idéia que permeia a política para estas áreas compreende, além do investimento da Prefeitura e, pela dimensão das ações a serem desenvolvidas e o interesse comum dos municípios da região, a necessidade também do engajamento de outros municípios circunvizinhos na busca por recursos para elevar a amplitude dos negócios a serem realizados, beneficiando a todos indistintamente, reduzindo custos e aumentando as oportunidades de apoio a investidores, de modo que a cultura, o meio ambiente e o turismo sejam encarados, compondo um mesmo quadro de ação governamental.
Na área da cultura, o município deve investir basicamente na organização de festas populares e na promoção de eventos que aliem a difusão da arte e da criação de forma que a divulgação do nome do município conste no cenário estadual como referência. Com referência ao meio ambiente, salta aos olhos a necessidade objetiva do controle das ocupações dos pontos potencialmente exploráveis, preservando o habitat natural e criando condições legais para que o município possa exercer, de forma efetiva, a fiscalização.
No campo do turismo, é fundamental que se unifiquem as políticas da região, ensejando a que os visitantes tenham mais alternativas de permanência e possam ser os principais divulgadores da beleza natural do município.
As ações, neste sentido, estarão voltadas principalmente para a consolidação da infra-estrutura turística regional e a promoção das razões que estimulem à vinda de visitantes para o município.
Administração e Finanças: Deverá ser especialmente contemplado o processo de reforma e modernização administrativa, de modo a reduzir o custo operacional da máquina, otimizando a aplicação dos recursos financeiros em projetos de interesse social.
A administração das finanças municipais estará caracterizada pela implantação de programa de justiça fiscal e pelo rigor na aplicação dos recursos arrecadados.
Mediante o estímulo ao uso da informática, serão modernizados os sistemas de arrecadação e fiscalização e agilizadas a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa. A racionalização administrativa nas áreas de prestação de serviços, administração de pessoal e administração de materiais impõe-se como condição para aplicação eficiente dos recursos públicos. Atendendo as necessidades objetivas de controle dos próprios municipais à área da administração patrimonial, a Prefeitura deverá cadastrar e implantar um moderno sistema de gerência de todos os bens móveis e imóveis do Município.

SUMÁRIO

• ANEXO DE METAS FISCAIS
1 – METAS ANUAIS
Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário
2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Comparação entre resultados estimados e realizados -2011
2.A – Detalhamento da receita realizada em 2011
3 – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
Comparativo com períodos anteriores
3.A – Memória e Metodologia de Cálculo
4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5 –DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA
6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
• ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2013
1. METAS ANUAIS

ANO	METAS DE RECEITA	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		Despesa Comum	Dívida Pública			
			Amortização	Serviço		
2013	28.999.480,00	28.434.039,85	539.413,01	26.027,13	539.413,01	517.672,50
2014	30.739.448,80	30.106.155,84	604.142,57	29.150,39	604.142,57	1.844.366,93
2015	32.583.815,73	31.874.527,61	676.639,68	32.648,44	676.639,68	1.955.028,94

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2013
2 – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

				METAS DE DESPESA											
ANO	Metas de Receita			Despesa Comum			Dívida Pública			Metas de Resultado			Metas de Resultado		
	Est .	Rel	Alc .%	Est .	Rel	Alc.%	Est .	Rel	Alc .%	Primário Est.	Rel	Alc. %	Nominal Est .	Rel	Alc . %
2011	26.578.000,00	18.588.092,13	69,94	26.044.565,90	18.588.092,13	71,37	533.434,10	0,00	0,00	288.208,94	-1.640.868,19	-569,33	235.245,00	1.496.778,37	636,26

Nomenclatura:
Est. = Estimado
Rel. = Realizado
Alc. = Alcançado

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2013
3 – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício(Estimativa)	Exercício(Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R$	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Correntes	13.513.512,13	17.793.705,71	20.987.378,22	22.246.620,91	23.581.418,17	24.996.303,26
Capital	2.623.779,21	794.386,42	6.370.621,78	6.752.859,09	7.158.030,63	7.587.512,47
TOTAL	16.137.291,34	18.588.092,13	27.358.000,00	28.999.480,00	30.739.448,80	32.583.815,73

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
O Município não obteve alienou nenhum ativo em 2011, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2012, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2013
MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES
A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTES CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:
• POPULAÇÃO - 2%
• PIB - 6%
• AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 20% ISS
• AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 22% IPTU
• AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 30 % Dívida Ativa
• AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL - 5 % ITBI

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2013
4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PL = (B + D) – (O)

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2009	5.355.270,50	2.503.041,82	3.538.377,36	6.776.559,06
2010	9.638.313,53	1.006.619,81	7.238.684,76	3.406.248,58
2011	11.645.862,47	747.929,47	9.210.372,75	3.183.419,19

OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2013
5 – DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA

Não projetamos para o Exercício de 2013 nenhuma nova ação governamental que implique em " RENÚNCIA DE RECEITA ", e nem visualizamos , até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.
ANEXO DE METAS FISCAIS - 2013
6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
-Não existe Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no Município de PENAFORTE, Estado do Ceará.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2013
• AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	24.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	36.000,00
Receita da Dívida Ativa inferior à prevista	48.000,00
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	108.000,00

• PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Intensificar o programa de cobrança da Dívida Ativa	18.000,00
Intensificar operação fiscal ISSQN	24.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	18.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em micro, que não afetam os serviços à comunidade.	48.000,00
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	108.000,00

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:49CD09ED

